REVOGADA PELA PN Nº 24/2020 - IPASGO

ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA N.º 05/2019 - IPASGO

PORTARIA NORMATIVA n.º 8-2018/PR

Processo SEI n.º 201800022008596

Portaria Normativa nº 8/2018 - PR- 06145

Dispõe sobre a escala de horários da jornada de trabalho dos auditores em serviços de saúde, especialmente dos Auditores Odontológicos e de Serviços Especiais ,e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe conferem os art. 7º, II, b; art. 8º, I e III e art. 11 da Lei Estadual n.º 17.257/2011 e ainda;

Visando, dar cumprimento ao disposto no arts. 1º, 2º, § 2º, III e § 5º da Lei Estadual n.º 19.019/2015 que dispõe sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

Considerando o disposto no § 5º do art. 51 da Lei Estadual n.º 10.460/1988 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás;

Considerando a Lei Federal n.º 3.999/1961 que dispõe sobre a carga horária dos médicos e odontólogos;

Considerando o art. 5º-A da Lei Federal n.º 8.662/1993 que dispõe sobre a carga horária do Assistente Social;

Considerando o art. 1º da Lei Federal n.º 8.856/1994 que dispõe sobre a profissão dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

Considerando a necessidade de regulamentar, conforme determina o art. 5º, I, parágrafo único e art. 13 do Decreto Estadual n.º 8.465/2015, a jornada de trabalho dos auditores Odontológicos de Serviços Especiais do quadro de pessoal do IPASGO, regidos pela Lei Estadual n.º15.121/2005;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, que lhe obriga observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia;

Considerando o Parecer Jurídico da Gerência Jurídica (memorando N.º 203-2016/GEJUR) e da Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças (memorando n.º 198-2016/DGPF) favoráveis a alteração de horário dos auditores médicos;

Considerando a Portaria Normativa n.º 328-2011/PR foi editada antes da vigência da Lei Estadual n.º 19.019/20015, que impôs novas obrigações e sistemas para aferição do controle de frequência;

Considerando a necessidade de atender o interesse da Administração em manter a quantidade suficiente de auditores, por área, para atender prontamente as solicitações de auditoria durante o horário de emissão de guias e atendimento aos usuários e prestadores do IPASGO;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;

RESOLVE:

Art 1° Ficam instituídas, na Gerência de Auditoria do IPASGO, as escalas previstas nesta portaria, com horários da jornada de trabalho para o cargo de Auditor Odontológico, de Fisioterapia e demais Auditorias de Serviços Especiais, do grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, sujeitos a prestação de serviços com carga horária semanal de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, no que couber, cuja jornada de trabalho compreende dias úteis, sábado, em períodos diurnos ou noturnos, assegurado o descanso remunerado aos domingos, por 24 horas, não sendo considerado hora extra o trabalho realizado dentro da jornada acima prevista.

- Alterado pela Portaria Normativa n.º 05/2019 - IPASGO.

Art. 1º Ficam instituídas, na Gerência de Auditoria do IPASGO, as escalas previstas nesta portaria, com os horários da jornada de trabalho para o cargo de Auditor Odontológico de Serviços Especiais, do grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, sujeitos à prestação de serviços com carga horária semanal de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas respectivamente, no que couber, cuja jornada de trabalho compreende dias úteis, sábados, em períodos diurnos ou noturnos, assegurado o descanso remunerado aos domingos, por 24 horas, não sendo considerado hora extra o trabalho realizado dentro da jornada acima prevista.

Parágrafo único. A carga horária e a jornada de trabalho exercida pelo Auditor em outro cargo público será considerada para que não haja desrespeito ao Direito Adquirido.

Art. 2º O ocupante do cargo de Auditor Odontológico e de Serviços Especiais poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária semanal assim dividida:

I – **30 (trinta) horas semanais** assim distribuídas: **18 (dezoito) horas semanais** em 3 (três) jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 06 (seis) horas complementada com **12 (doze) horas semanais** de auditoria operativa externa realizadas de segunda a sábado, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente;

II – **30 horas semanais** assim distribuídas: **20 (vinte) horas semanais** divididas em 4 (quatro) jornadas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 05 (cinco) horas complementada com **10 (dez) horas semanais** de auditoria operativa externa realizadas de segunda a sábado, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente;

III – **40 (quarenta) horas semanais** assim distribuídas: **29 (vinte e nove) horas semanais** divididas em 4 (quatro jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo 01 (uma) de 11 (onze) horas e 03 (três) jornadas de 06 (seis) horas contínuas complementadas com **11 (onze) horas semanais** de auditoria operativa externa realizadas de segunda a sábado, mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente.

IV - 30 horas semanais assim distribuídas: 20 (vinte) horas semanais divididas em 5 (cinco) jornadas de segunda a sexta-feira, de horários contínuos de 04 (quatro) horas contemplada com 10 (dez) horas de auditoria operativa externa realizadas de segunda a sábado mediante demanda formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente.

- Acrescido pela Portaria Normativa n.º 05/2019 - IPASGO.

Art. 3º As Auditorias Operativas (trabalho externo) serão designadas conforme demanda apresentada pela Gerência de Auditoria para cada auditor, em rodízio, registrada em sistema próprio (SIPEC) e sua realização deverá ser satisfatoriamente comprovada por meio de relatório específico de conteúdo, apresentado após a sua realização para a Gerência de Auditoria até o terceiro dia útil do término da ocorrência, com vistas às providências de autorização e homologação pela autoridade competente, no Sistema de Registro de Frequência gerido pela SEGPLAN.

§ 1º É de responsabilidade dos ocupantes dos cargos de Gerente e das funções de Supervisor/Coordenador a organização, distribuição e fiscalização do cumprimento das Auditorias Externas (operativa e analítica) realizadas pelos Auditores, observando o fluxo do serviço de acordo com a demanda dos usuários, bem como o envio da documentação comprobatória da realização do trabalho externo para a Gerência de Gestão de Pessoas, para atualização do Sistema de Registro de Frequência.

§ 2º A não realização ou a não comprovação da execução das Auditorias Externas (operativa e analítica) de acordo com o disposto neste artigo e no anterior, ensejará o desconto no vencimento do servidor do valor correspondente às horas não homologadas em seu registro de ponto.

Art. 4º O ocupante do cargo de Auditor Odontológico e de Serviços Especiais , pertencente ao grupo ocupacional Auditor em Serviços de Saúde, com jornada de trabalho de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, que não estiver lotado na Diretoria de Assistência ao Servidor, na Diretoria de Saúde ou em suas respectivas Gerências, terá a distribuição de sua carga horária de 6 (seis) e 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, sem a realização de trabalho externo, definida por sua chefia imediata, em reunião com cada Auditor e considerada a necessidade do serviço onde estiver desempenhando suas atribuições.

Art. 5º O direito a realizar os horários especificados no artigo 2º, abrange os auditores odontológicos e de Serviços Especias que comprovarem, por meio de declaração emitida pelo órgão/entidade com que mantiverem outro vínculo empregatício.

Art. 6° As determinações sobre o cumprimento da carga horária dos auditores odontológicos e serviços especiais disciplinadas na Portaria Administrativa nº 328-2011/PR passam a vigorar com as alterações de que tratam esta normativa.

Art. 7º As medidas estabelecidas por esta Portaria não poderão, em qualquer hipótese, ensejar a redução da carga horária a que encontra-se obrigado o servidor, por tal infringência devendo responder aquele que de tal prática se beneficiar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de junho de 2018.

~~JOSÉ CARLOS SIQUEIRA~~

~~Presidente~~